

**REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO (CONSEPE) - FAMA¹**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**CAPÍTULO I
Da Natureza e das Finalidades**

Art. 1º - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão máximo de natureza normativa, deliberativa e consultiva, destinado a orientar, coordenar e supervisionar o ensino, a pesquisa e a extensão da Faculdade.

**TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO II
Da Constituição**

Art. 2º - O CONSEPE é constituído:

- I. pela Direção Geral, que o preside;
- II. pela Vice-Direção Geral;
- III. pela Coordenação de cada curso técnico e de graduação;
- IV. pela Coordenação de Pós Graduação;
- V. pela Presidência da Comissão Própria de Avaliação;
- VI. por dois representantes da mantenedora, por ela indicados;
- VII. por um representante dos professores, eleito pelos seus pares;
- VIII. por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico, ou na ausência deste, em eleição direta pelos seus pares;
- IX. por um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelos seus pares;
- X. por um representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Diretor Geral da Faculdade;
- XI. pelo Secretário-Geral.

§ 1º Os mandatos dos representantes referidos nos incisos VI, VII, VIII, IX, X são de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º A indicação dos representantes discentes, docentes e do corpo técnico-administrativo para o CONSEPE será feita através de eleição, por seus pares.

Art. 3º - Caberá à Direção Geral da FAMA expedir o ato formal de constituição do CONSEPE.

CAPÍTULO III

¹ Aprovado pela Resolução CONSEPE nº 19/2014 de 05/12/2014.

Das Atribuições

Art. 4º - Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE:

- I. supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. propor à Entidade Mantenedora, a criação, desmembramento, fusão ou extinção de cursos, a serem submetidos à autorização dos órgãos de Estado competentes;
- III. deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e Projeto Pedagógico Institucional – PPI da Faculdade e sobre os Projetos Pedagógicos dos cursos Técnicos, de Graduação e de Pós-Graduação;
- IV. regulamentar o funcionamento dos Cursos Técnicos e Superiores de Graduação, de Pós-Graduação, Sequenciais e de Extensão;
- V. regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão;
- VI. aprovar as matrizes curriculares dos cursos técnico, de graduação e de pós-graduação, e suas alterações, considerando as diretrizes curriculares e normas específicas;
- VII. regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados e outras práticas, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares;
- VIII. estabelecer normas gerais para organização do processo seletivo para acesso aos cursos técnico, de graduação, pós-graduação e de extensão;
- IX. estabelecer normas sobre o aproveitamento de estudos e dispensas de matérias ou disciplinas equivalentes às cursadas em outro Curso Superior ou nas disciplinas em que o aluno comprovar proficiência;
- X. regulamentar o Processo Seletivo para ingresso de candidatos estrangeiros em cursos técnico, de graduação e pós-graduação, com base em convênios culturais, institucionais ou governamentais;
- XI. regulamentar o processo de avaliação da aprendizagem;
- XII. aprovar calendário escolar dos cursos;
- XIII. dar parecer sobre os pedidos de apoio a atividades do corpo docente, no que se refere a trabalhos científicos, pesquisas, estudos, aperfeiçoamento didático-pedagógico e convênios;
- XIV. deliberar sobre as representações protocoladas pelo corpo discente;
- XV. deliberar sobre propostas de alteração deste Regimento;
- XVI. emitir atos normativos sob a forma de Resolução;
- XVII. estabelecer normas complementares para atender o direito de aprendizagem dos alunos em regime especial;
- XVIII. estabelecer normas para alunos ouvintes e especiais;
- XIX. aprovar Regulamentos Institucionais;
- XX. exercer o poder disciplinar e decidir, em grau de recurso, os processos que lhe forem encaminhados pela Presidência;
- XXI. apurar responsabilidades do Diretor Geral e vice diretor geral da Faculdade, de seus Coordenadores e outros, quando por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação, deste Regimento, de Regulamentos ou de outras normas internas;
- XXII. aprovar regulamento da solenidade de colação de grau;
- XXIII. aprovar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- XXIV. constituir comissões para atender projetos específicos;
- XXV. aprovar a criação e concessão de títulos honoríficos e prêmios;

- XXVI. deliberar, em situações excepcionais, sobre o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada período letivo;
- XXVII. deliberar sobre símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da Faculdade;
- XXVIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, neste Regulamento e no Regimento Interno da FAMA.

Parágrafo Único: Na ausência do Diretor Geral, o Conselho será presidido pelo Vice-Diretor Geral ou, na ausência deste, pelo coordenador de curso mais antigo no magistério da instituição, com preferência para o mais idoso em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Das Eleições para composição

Art. 4º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias do vencimento de 2 (dois) anos de mandato dos representantes do corpo discente, docente e técnico-administrativo, ou quando, por motivo de força maior houver vacância de cargo, deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas para compor o CONSEPE.

Art. 5º - Serão elegíveis todos os discentes regularmente matriculados no curso, docentes e funcionários técnico-administrativos.

Art. 6º - Poderão votar nas eleições do CONSEPE todos os discentes que estejam regularmente matriculados no curso, docentes e funcionários técnico-administrativos.

Parágrafo único - Caso o discente eleito, no transcorrer do seu mandato, desista ou tranque a matrícula no curso, automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado, sendo necessária uma nova eleição, assim também o docente ou funcionário técnico-administrativo que se desligar da instituição ou da função, automaticamente perderá seu mandato de membro do CONSEPE.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 7º. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre ou em sessão extraordinária, mediante convocação de seu presidente, pelo menos com quarenta e oito horas de antecedência.

Parágrafo único: Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo 15, poderá ser reduzido e omitido à indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

Art. 8º. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e decidirá com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 9º. A pauta da reunião será organizada pelo Diretor Geral.

Art. 10. Os membros do CONSEPE poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que se aprovado pelo, constituirá a ordem do dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 11. No Expediente o Diretor Geral dará ciência de todos os documentos e correspondências.

Art. 12. Das reuniões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE será lavrada ata e assinada pelos conselheiros presentes, na mesma reunião ou na seguinte.

Art. 13. O presidente do CONSEPE, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 14. É obrigatória e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões do CONSEPE.

Art. 15. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros presentes.

Art. 16. A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:
I – Conveniência da ordem;
II – Falta de matéria a ser discutida.

Ausente a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado por escrito, a critério do Presidente do Conselho, o Conselheiro poderá ser afastado das suas funções e do seu respectivo cargo.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo CONSEPE.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Iturama, 20 de dezembro de 2012.

Caroline Freitas Stábile
Diretora Geral